



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0036/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e catorze (2014), o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** detentora da marca **VALECARD**, com sede na Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada pelo representante legal, Sra Vanessa Ribeiro Santos, brasileira, analista de mercado público, portador da cédula de identidade RG nº 17.177.144 DGPC/MG, inscrito no CPF sob nº 112.967.406-17, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado de abastecimento de combustível, com utilização de cartão magnético e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, para abastecimento de veículos de uso a serviço do CRA-SP.

1. DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados mediante a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, aplicada sobre o montante a ser faturado, ou seja, o menor percentual aplicado sobre o valor em Reais do volume de combustível consumido e dos serviços realizados.

1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1.1. SERVIÇO PRINCIPAL: Abastecimento de Veículos

1.1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

1.1.2.1. Óleos lubrificantes e outros pertinentes;

1.1.2.2. Lavagens e manutenções leves em postos de combustíveis;

1.1.2.3. Borracharia (eventuais)

1.2. REDE CREDENCIADA

1.2.1. A rede deverá ser composta por postos devidamente registrados e sem qualquer tipo de





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

restrição ao seu funcionamento ou punições aplicadas pelos órgãos competentes.

- 1.2.2. Deverá oferecer rede de atendimento para o abastecimento no mínimo de 2ª a 6ª feira, das 07h00 às 20h00, com pelo menos 01 (hum) posto de atendimento 24 horas na área preferencial para o abastecimento.
 - 1.2.2.1. Por área preferencial de atendimento, entenda-se o ponto principal de abastecimento no entorno da sede do CRA-SP que está situada à Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América, São Paulo, SP, num raio máximo de 5 km.
 - 1.2.2.2. Tendo o CRA-SP seccionais instaladas nas cidades a seguir mencionadas, a rede de atendimento deverá abranger todo o Estado de São Paulo, área de jurisdição do CRA-SP, sendo que os principais pontos de atendimento não poderão ficar a uma distância superior a 30 Km do centro das seguintes cidades: São Paulo, Santos, Bauru, Sorocaba, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Campinas, São José do Rio Preto e Presidente Prudente, devendo haver pelo menos 01 (um) ponto de atendimento em cada cidade.
 - 1.2.2.3. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado a cada 250 Km nas principais estradas pavimentadas estaduais e federais.
- 1.2.3. Caso seja de sua conveniência, a Contratante se reserva no direito de solicitar o credenciamento de novos postos, credenciamento este que deverá ocorrer em o máximo 30 (trinta) dias contados da solicitação, ou apresentadas as devidas justificativas para a não realização do credenciamento.
- 1.2.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante todas as alterações ou mudanças relativas à rede credenciada.

1.3. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO e OUTROS SERVIÇOS

- 1.3.1. Cada condutor (ou pessoa devidamente autorizada), deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
 - 1.3.1.1. Deverão ser fornecidos tantos cartões quantos forem necessários para os condutores dos veículos a serem indicados pelo CRA-SP, bem como deverá ficar com o responsável pela gestão do contrato um cartão “coringa”, para ser usado em caso de eventuais necessidades / urgências.
 - 1.3.1.2. Caso seja extraviado algum cartão, a Contratada deverá substituí-lo gratuitamente, não gerando ônus para a Contratante.
- 1.3.2. O sistema tecnológico deverá ser o único meio de pagamento do abastecimento de combustíveis e dos serviços utilizados e cada veículo deverá ter um único cartão habilitado, com uso de senha pessoal, fornecendo:
 - a) Identificação do posto ou do prestador de serviço credenciado;
 - b) Placa do veículo;
 - c) Hodômetro / horímetro do veículo / equipamento automotivo no momento do abastecimento;
 - d) Tipo de combustível ou de serviço utilizado (lavagens, borracharia, etc)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- e) Data e hora da transação;
 - f) Quantidade de litros;
 - g) Valor da Operação.
- 1.3.3. O sistema disponibilizado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 1.4. O sistema deverá permitir a cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização.
- 1.5. O sistema deverá emitir comprovante das transações, contendo todas as informações necessárias ao controle da Contratante, como: identificação do posto, identificação do veículo, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora, valor da operação, identificação do condutor, quantidade de litros, entre outros.
- 1.5.1. O sistema deverá fornecer ainda:
- 1.5.1.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via WEB;
 - 1.5.1.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, para acompanhamento da prestação do serviço por parte da Contratante (valor, tipo de combustível ou serviço, responsável pela utilização, entre outros);
 - 1.5.1.3. Parametrização dos cartões, com os dados necessários à identificação da Contratante e utilização do serviço na rede credenciada;
 - 1.5.1.4. Cancelamento imediato, em caso de perda ou extravio de cartões;
- 1.5.2. À Contratante caberá a indicação de:
- 1.5.2.1. Condutores ou pessoas autorizadas a efetuar os abastecimentos ou solicitar demais serviços;
 - 1.5.2.2. Veículos e todos os dados necessários ao seu cadastramento;
- 1.5.3. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO**
- 1.5.3.1. O sistema de gerenciamento deverá estar totalmente implantado no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, contendo minimamente as seguintes informações:
- a) Placa do veículo;
 - b) Marca;
 - c) Chassi;
 - d) Tipo de Combustível;
 - e) Ano de fabricação;
 - f) Código do Centro de custo de alocação das despesas;
 - g) Capacidade do tanque;
 - h) Hodômetro / horímetro;
 - i) Identificação dos condutores: nome e registro funcional;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1.5.3.2. A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Treinamento dos condutores e gestores;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento dos cartões para os veículos;
- e) Definição de logística da rede de postos credenciados;
- f) Fornecimento ao CRA-SP da listagem completa da rede de atendimento cadastrada;

1.6. DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.6.1. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento aos condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

1.7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

1.7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, a fim de não interromper o fornecimento dos serviços.

1.8. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1.8.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços objeto deste certame.

1.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1.9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:

- 1.9.1.1. Fornecer à Contratada após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 1.9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 1.9.1.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao Supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 1.9.1.4. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 1.9.1.5. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 1.9.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.9.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 1.9.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

1.10. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

- 1.10.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pela área de serviços operacionais, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRA-SP ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

1.11. REAJUSTES

- 1.11.1. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços Taxa de Administração (%) que deverá absorver, sem restrições, as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. O valor estimado para a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos é meramente estimativo, e está orçado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 12 (doze) meses, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. A taxa de administração para o gerenciamento dos serviços objeto deste contrato é de 4% (quatro por cento) pagos quinzenalmente e aplicado sobre o total de despesas apurado no faturamento respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em **04.01.2015** e término em **04.01.2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente (dia 15 e dia 30), sendo que as notas fiscais relativas aos serviços deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias após o período de apuração, ou seja, a cada 15 dias, acompanhada do respectivo relatório, que poderá também ser disponibilizado via web.

Exemplo: Serviços de 01 a 14: faturamento até dia 17 - pagamento dia 30.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Serviços de 15 a 30: faturamento até dia 3 - pagamento dia 15.

4.2 O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

4.3 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratada com o posto credenciado.

4.4 A Contratada é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, de todos os serviços efetivamente realizados, ficando a Contratante isenta da responsabilidade subsidiária em caso de inadimplência e também deverá fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados, além de se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.5 O pagamento será efetuado pelo regime de competência.

4.6 Caso o início da prestação dos Serviços coincida com meados do mês, o primeiro pagamento será referente aos dias efetivamente cobertos pelo serviço. A partir daí, deverá ser feita cobrança relativa ao mês cheio.

4.7 O pagamento poderá ser feito por boleto bancário ou em conta bancária em nome da licitante.

4.8. O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.9.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

4.9.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

4.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

4.9.4. Certidão Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

4.10 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como **não** aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.4. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

4.5. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme cláusula 4.2 deste contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

4.7. Para todos os efeitos, referente à documentação elencada no item 4.9 e seguinte, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa para pagamento das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

5.3. Para todos os fins legais este contrato fica adstrito à lei 8.666/93 e correlatas naquilo que couber, inclusive ao que se refere às prorrogações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Vanessa Ribeiro Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

